

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
DENOMINADA**

**“WMC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME”**

CNPJ.: 10.299.051/0001-10

*Alteração contratual*

**WILLIANS DE MATOS CIVITANOVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 25.701.542-5 SSP/PR e registrado no CPF/MF sob o nº 301.159.388-42, residente e domiciliado à Rua Doutor Julião Vaqueiro Rodrigues, nº 138, Apto. 1.401- CEP: 02918-040 - Pirituba - São Paulo - SP.

Na condição de titular da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “WMC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME”, regida por este contrato social, pelos artigos 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, com sede à Alameda Mamoré, 911 – sala 501 – Alphaville – CEP: 06454-040 – Barueri – SP., devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35600326585 em 24 de Junho de 2013, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica o CNPJ sob o nº 10.299.051/0001-10, resolve alterar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

*Alteração de titularidade*

O titular Sr. **WILLIANS DE MATOS CIVITANOVA**, já anteriormente qualificado, detentor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, a totalidade de suas cotas ao  novo titular Sr. ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 32.223.523-6, registrado no Cadastro da pessoa Física o CPF/MF sob o nº 317.895.658-12 com endereço na Alameda Mamoré, 911 – sala 501 – Alphaville – 06454-040 – Barueri – SP, retirando-se assim da Eireli.

**Parágrafo primeiro** – O titular retirante, dá ao novo titular, outorgando ao mesmo, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

**Parágrafo segundo:** O novo titular da Eireli declara (item 3.2.8 da IN DNRC nº 117/2011), sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Parágrafo terceiro:** Após a retirada e admissão de titular, o capital social da empresa passa a partir desta data a ter a seguinte redação:

C  
W  
A

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

NOME	Nº DE COTAS	R\$
ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR	100.000	100.000,00

A partir desta data consolida-se o contrato social que passa a ser regido da seguinte forma:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE  
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)  
DENOMINADA**

**“WMC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME”**

CNPJ.: 10.299.051/0001-10

*Alteração contratual*

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o titular a seguir identificado e qualificado:

**ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, empresário, portador de cédula de identidade RG nº 32.223.523-6, registrado no Cadastro da pessoa Física o CPF/MF sob o nº 317.895.658-12 com endereço na Alameda Mamoré, 911 – sala 501 – Alphaville – 06454-040 – Barueri – SP.

**Cláusula 1<sup>a</sup>:** A empresa gira sob o nome empresarial de: “WMC NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME” com nome fantasia de “CBX BRASIL VENDAS”, com sede e domicílio à Alameda Mamoré, 911 – sala 501 – Alphaville – CEP: 06454-040 – Barueri – SP.

**Cláusula 2<sup>a</sup>:** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário:

NOME	Nº DE COTAS	R\$
ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR	100.000	100.000,00

**Cláusula 3<sup>a</sup>:** O objeto social da EIRELI é:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Correspondentes de instituição Financeiras;
- Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- Compra e venda de imóveis próprios e de terceiros.

**Cláusula 4<sup>a</sup>:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.



**Cláusula 5<sup>a</sup>:** A administração da Eireli caberá ao Titular ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§ 1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da lei 10.406/2002.

**Cláusula 6<sup>a</sup>:** O titular da Eireli declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

**Cláusula 7<sup>a</sup>:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula 8<sup>a</sup>:** A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**Cláusula 9<sup>a</sup>:** O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 10<sup>a</sup>:** Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**Cláusula 11<sup>a</sup>:** O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 12<sup>a</sup>:** Fica eleito o Foro Central da Cidade de Barueri, para os procedimentos judiciais referentes a este instrumento de Comarca Social, com

*(Handwritten signatures and initials: P, C, M, and a large signature at the bottom right)*

expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de alteração de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Barueri, 05 de janeiro de 2.017

TAB

WILLIANS DE MATOS CIVITANOVA

TAB

ARNALDO ALVES RODRIGUES JÚNIOR



TESTEMUNHAS:

CAIO CARVALHO PIMENTEL

RG. 56.265.120-2 SSP/SP  
CPF/MF nº 476.507.308-40

MARCELO LINS PIMENTEL

RG. 21.231.836 SSP/SP  
CPF/MF nº 093.904.598-26

